www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 04 de março de 2022 | Edição nº 1656A | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.962, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a constituição de Comissão Organizadora de eventos festivos, culturais e turísticos de Louveira, e dá outras providências

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que, a Lei Orgânica do Município em seu § 3º, art. 98, estabelece que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública;

Considerando que a realização de eventos e festejos culturais e turísticos, visa proporcionar à comunidade a difusão cultural e se traduz em política pública visando o acesso à cultura, lazer, entretenimento, bem como o incentivar a atração de novos turistas para o município de Louveira;

Considerando a importância da realização de eventos festivos, culturais e turísticos com potencial para alavancar o desenvolvimento econômico, artístico e cultural de Louveira,

Considerando que várias entidades têm demonstrado interesse na promoção de eventos e festejos, solicitando a cessão de espaços públicos e tais atividades tem potencial de desenvolvimento econômico, artístico, cultural em nosso município;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo para a autorização dos eventos festivos, culturais e turísticos;

Considerando os demais elementos constantes dos do processo administrativo nº 1093/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora de eventos festivos, culturais e turísticos de Louveira, objetivando o planejamento, organização e acompanhamento de todos os eventos festivos, culturais e turísticos realizados pela Municipalidade de Louveira.

Art. 2º A comissão Organizadora será composta pelos seguintes representantes:

I – Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, que presidirá os trabalhos;

II - Secretário de Cultura e Eventos, que coordenará os trabalhos;

III- Representante da Secretaria de Cultura e eventos, que gerenciará os trabalhos;

IV – Secretário de Desenvolvimento Econômico, – membro;

V – Secretário de Segurança – membro;

VI – Secretário de Saúde – membro, e;

VII – Secretário de Governo representada pelo Diretor da Divisão de Comunicação – membro.

Parágrafo único. Os representantes poderão ser substituídos nas reuniões por outro servidor por ele indicado.

Art. 3º A Comissão Organizadora deverá planejar os eventos e após a aprovação pelo Prefeito Municipal, realizar os atos preparatórios necessários para sua realização, propor, se for o caso, a expedição de atos normativos e acompanhar a sua execução.

Parágrafo único. Para análise e aprovação da realização do evento nos termos do caput deste artigo, a Comissão Organizadora deverá apresentar todos os custos para a execução do evento, indicar a dotação orçamentária para suportar as despesas, bem como manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos acerca da legalidade do ato.

Art. 4º Serão submetidas à Comissão Organizadora os eventos de entidades privadas que requeiram a utilização de equipamentos públicos ou áreas públicas com a permissão de uso ou autorização a título precário, bem como a implantação de barracas, praças de alimentação, food trucks, mediante o recolhimento aos cofres da

Municipalidade dos preços públicos fixados em lei, bem como expedição de portaria, nos termos do art. 177, 4º da Lei Orgânica do Municipio de Louveira.

Parágrafo único. Os pedidos de realização de eventos, previsto no caput deste artigo, somente serão deferidos após análise da oportunidade e conveniência a ser realizado pelo Secretário de Governo e manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Governo e Comunicação Social.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 3 de março de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

UBIRAJARA BATISTA JUNIOR

Secretário de Governo e Comunicação

DECRETO Nº 5.963, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública o imóvel situado no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 60.011, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, de propriedade de Orlando Strabello e Neusa Aparecida Fabiano Strabello, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinado à construção de rotatória na confluência da Estrada da Boiada com a Estrada Alfredo Strabello.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a redação dada pelo art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

Considerando, ainda, a urgência declarada, nos termos do § 1º, alínea "c", do artigo 15 do mesmo Diploma Legal;

Considerando, por fim, tudo o mais que consta do procedimento administrativo n.º 008392/2021 (Ap. PA n.º 008971/2021), em especial as manifestações das Secretarias competentes.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o imóvel situado no município de Louveira, objeto da matrícula imobiliária n.º 60.011 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, de propriedade de Orlando Strabello e Neusa Aparecida Fabiano Strabello, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinado à construção de rotatória na confluência da Estrada da Boiada com a Estrada Alfredo Strabello, consoante planta e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Descrição Perimétrica - Área a ser declarada de utilidade pública para fins de desapropriação.

Matrícula 60.011 - CRI Jundiaí

"Uma área de terras, destacada do remanescente da ÁREA "C", sob a denominação de São Luiz, designada como ÁREA "A", sem benfeitorias, com a área de 325,71 metros quadrados, situada na cidade de Louveira, desta comarca, que assim se descreve: tem início no ponto B, situado a margem direita da Estrada da Boiada, sentido Louveira-Vinhedo confluência da Estrada da Boiada com a Estrada Municipal; daí segue em direção do ponto 1 com 16,80 metros acompanhando alinhamento e confrontando com a Estrada da Boiada; daí deflete à direita segue até o ponto 20 com 25,33 metros em reta confrontando com a área "B"; daí deflete à direita e segue até o ponto C com 20,05 metros acompanhando alinhamento e confrontando com a Estrada Municipal; finalmente deflete à direita segue em curva até o ponto B inicial, com 14,05 metros na confluência da Estrada Municipal com a Estrada da Boiada."

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 3 de março de 2.022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

EDSON RICARDO M. PISSULIN

Secretário de Desenvolvimento Urbano